



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.684, DE 06 DE JUNHO DE 2001

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho, em caráter permanente, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução de Programas, Planos e Projetos visando:

I – levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos, planos e programas que visam o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

II – parceria entre os vários poderes inclusive com entidades da sociedade civil, referente a ações comuns de valorização da região e de busca de melhorias;

III – estudos e desenvolvimento de ações junto aos setores produtivos aproximando-os do Poder Público, bem como incentivos de atividades que estabeleçam as vantagens locais, com vistas à geração de empregos e ampliação da capacidade arrecadadora do município;

IV – divulgação dos potenciais econômicos do município em todos seus setores, promovendo a imagem da cidade e atraindo novos investimentos.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho, será constituído por 08 (oito) membros com a seguinte composição:

I – 01 Representante o Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 Representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente;

III – 01 Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;

IV – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – 01 Representante da Associação Comercial Industrial de Tabapuã;

VI – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;

VIII – 01 Representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um Suplente da mesma categoria representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A escolha do Presidente será feita através de eleição entre os próprios membros titulares.

§ 4º - O mandato de Presidente e dos Membros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

§ 5º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á por ato do Prefeito, obedecidas as origens das indicações.

Artigo 3º - Compete ao Conselho as seguintes atribuições:

I – acompanhar a aplicação de recursos eventualmente destinadas à Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho;

II – receber, analisar e aprovar as prestações de contas atinentes à Pasta;

III – elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de junho de 2001.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Secretário Administrativo